



# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Educação de Jovens e Adultos**



## ÍNDICE

### TÍTULO I

|  |    |
|--|----|
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                 | 04 |
| CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora.....          | 04 |
| CAPÍTULO II – Da Caracterização.....               | 04 |
| CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento..... | 05 |
| SEÇÃO I – Do Horário Escolar.....                  | 06 |
| SEÇÃO II – Do Calendário Escolar.....              | 07 |
| CAPÍTULO IV – Dos Objetivos.....                   | 08 |

### TÍTULO II

|  |    |
|--|----|
| DA GESTÃO.....                                 | 09 |
| CAPÍTULO I – Dos Princípios.....               | 09 |
| CAPÍTULO II – Das Instituições Auxiliares..... | 10 |
| SEÇÃO I – Da Associação de Pais e Mestres..... | 11 |
| SEÇÃO II – Do Grêmio Estudantil.....           | 11 |
| CAPÍTULO III – Dos Colegiados.....             | 11 |
| SEÇÃO I – Do Conselho de Escola.....           | 11 |
| SEÇÃO II – Dos Conselhos de Termo/Classe.....  | 12 |
| CAPÍTULO IV – Dos Planos.....                  | 13 |
| SEÇÃO I – Do Plano de Gestão.....              | 14 |
| SEÇÃO II – Do Projeto Pedagógico.....          | 15 |
| SEÇÃO III – Do Plano de Ensino.....            | 17 |

### TÍTULO III

|  |    |
|--|----|
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....                       | 17 |
| CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal.....   | 17 |
| CAPÍTULO II – Do Aperfeiçoamento do Pessoal.....                               | 18 |
| CAPÍTULO III – Das Normas de Gestão e Convivência.....                         | 18 |
| SEÇÃO I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários..... | 19 |
| CAPÍTULO IV - Do Apoio Educacional e Administrativo.....                       | 19 |



|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO V – Da Equipe Gestora.....  | 20 |
| SEÇÃO I – Da Direção.....  | 20 |
| SEÇÃO II – Da Coordenação Pedagógica.....  | 23 |
| CAPÍTULO VI – Do Corpo Docente.....  | 26 |
| SEÇÃO I – Do Professor I – Educação Especial - AEE.....                                | 20 |
| <b>TÍTULO IV</b>   |    |
| DO CORPO DISCENTE.....   | 28 |
| CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Alunos.....            | 28 |
| <b>TÍTULO V</b>  |    |
| DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....  | 35 |
| CAPÍTULO I – Da EJA Presencial, EaD e CESUM.....                                       | 35 |
| SEÇÃO I – Dos Objetivos Específicos.....   | 35 |
| SEÇÃO II – Do Currículo Pleno.....   | 36 |
| CAPÍTULO II – Do Critério de Agrupamento de Alunos.....                                | 38 |
| CAPÍTULO III – Da Educação Especial.....   | 38 |
| CAPÍTULO IV – Da Avaliação.....  | 39 |
| SEÇÃO I – Da Avaliação Institucional.....  | 41 |
| SEÇÃO II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....                               | 42 |
| SEÇÃO III – Do Rendimento Escolar e da Promoção.....                                   | 45 |
| SEÇÃO IV – Do Processo de Recuperação de Aprendizagem.....                             | 47 |
| SEÇÃO V – Da Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo.....             | 49 |
| SEÇÃO VI – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação..... | 50 |
| CAPÍTULO V – Da Recuperação.....   | 50 |
| CAPÍTULO VI – Da Progressão Continuada.....  | 51 |
| CAPÍTULO VII - Da Progressão Parcial.....  | 51 |
| <b>TÍTULO VI</b>   |    |
| DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....  | 52 |
| CAPÍTULO I – Da Caracterização.....  | 52 |
| CAPÍTULO II - Da Secretaria.....   | 53 |
| CAPÍTULO III – Da Matrícula, Classificação e Reclassificação.....                      | 54 |



|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO IV – Da Transferência e Equivalência de Estudos.....                             | 55 |
| CAPÍTULO V – Da Adaptação.....  | 55 |
| CAPÍTULO VI – Do Sistema de Controle de Frequência .....                                  | 56 |
| CAPÍTULO VII – Da Compensação de Ausências.....   | 57 |
| CAPÍTULO VIII – Da Promoção e da Retenção.....  | 58 |
| CAPÍTULO IX – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....                             | 59 |
| <b>TÍTULO VII</b>   |    |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....   | 59 |
| CAPÍTULO I – Do Ensino Fundamental de Nove Anos.....                                      | 59 |
| CAPÍTULO II – Do Estágio Supervisionado.....  | 60 |
| CAPÍTULO III - Dos Contratos, dos Convênios, dos Termos de Cooperação e das parcerias.... | 60 |
| CAPÍTULO IV – Das Atividades Complementares.....  | 60 |
| <b>TÍTULO VIII</b>  |    |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 61 |

em processo de aprovação



## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Entidade Mantenedora**

**Art. 1º** - As Escolas de Educação Básica do Município de Franca, Estado de São Paulo, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Prefeitura Municipal de Franca, situada à Rua Frederico Moura nº 1517, Cidade Nova - Franca/SP, CEP: 14401-150, Estado de São Paulo, CNPJ – 47.970.769/0001-04 através da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550, Parque Francal, Centro, CEP: 14.403-125 FRANCA - SP com base nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, respeitadas as Normas Regimentais Básicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, reger-se-ão pelo presente Regimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Caracterização**

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria será oferecido nas modalidades:

- I. **Presencial** - Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- II. **Presença Flexível** - Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- III. **Ensino a Distância** – Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- IV. **Projeto AJA** - Ensino Fundamental I.

**Parágrafo único:** De acordo com os currículos constantes da proposta pedagógica.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares poderão instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

- I. Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para



profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino.

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Franca.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 4º** - As escolas de Educação de Jovens e Adultos se organizarão da seguinte maneira:

- I. **Presencial**, unicamente no período noturno, em quatro Termos Semestrais, 1600 (um mil e seiscentas) horas de duração, para os anos finais do Ensino Fundamental, sendo que a idade mínima para matrícula inicial será de quinze anos completos, e quatro Termos Semestrais, com 1545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) horas para o Ensino Médio, sendo que a idade mínima para matrícula inicial será de dezoito anos completos
- II. **Presença flexível**, ministrada no Centro Municipal do Ensino Supletivo (CESUM), destinado à clientela escolar conforme o abaixo discriminado:

O aluno escolherá o horário que melhor lhe convier, dentro do horário de funcionamento da Unidade Escolar, para receber as orientações docentes;

- a) O aluno ficará desobrigado dos mínimos relativos à frequência e carga horária, as quais equivalem à completa compreensão de cada módulo-aula e aprovação no mesmo.

- III. **Ensino à Distância**, ministrada na Escola Municipal Prof. Antônio Sicchierolli, destinado à clientela escolar conforme o abaixo discriminado;

- a) O aluno com facilidade de acesso tecnológico cumprirá 80% de sua carga horária à distância e 20% presencial, referente às avaliações bimestrais.



IV. **Projeto AJA-** Ensino Fundamental I, para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, e a idade mínima para matrícula será de 15 quinze anos completos.

- a) Os núcleos que funcionam no período tarde e noite terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

**Art. 5º** – A carga horária total no Ensino Médio presencial e EaD será de 1545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a 1200 (mil e duzentas) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada será de Itinerário Formativo com 300 horas (trezentas horas) e Projeto de Vida com 45 horas (quarenta e cinco horas).

### **SEÇÃO I**

#### **Do Horário Escolar**

**Art. 6º** – O horário escolar das escolas presenciais será organizado de acordo com as cargas horárias mínimas diárias e semanais de cada ano e cada componente curricular, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** – A carga horária diária será de no mínimo 04 (quatro) horas, conforme o que preceitua a legislação vigente.

**Art. 8º** – O horário escolar será organizado observadas a carga horária semanal de cada ano, em cada período letivo, constantes da Matriz Curricular homologada, através de seu órgão representante legal.



## **SEÇÃO II**

### **Do Calendário Escolar**

**Art. 9º** – O Calendário Escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regras comuns, estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º - Conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96. É incumbência do estabelecimento de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.

§ 2º - Fica o Diretor de Escola, responsável por zelar pelos dias letivos, sendo responsabilidade do mesmo a elaboração e organização dos planos de reposição, se necessário.

§ 3º - As aulas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Diretor da Escola, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Havendo necessidade de reposição de dias letivos estes deverão ser contemplados no plano de reposição da unidade escolar, encaminhados para Supervisão de Ensino – SME, para que o mesmo seja homologado na Diretoria de Ensino.

§ 5º - Os dias de efetivo trabalho escolar previstos no calendário que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados, para cumprimento dos dias letivos;

§ 6º - A reposição deverá ser realizada por classe.

§ 7º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula, e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 8º - Conforme orienta o Parecer Nº 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, em São Paulo, a Indicação CEE nº. 09/97, as “atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo o mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente”, integram a carga horária de efetivo trabalho escolar.



§ 9º - Deverá ser solicitada a alteração para realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

**Art. 10** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei Federal nº 9.394/96, ainda que não sejam considerados como dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 11** – A duração em horas fixadas para o período letivo nos termos da legislação vigente será especificada no horário e na matriz curricular, integrantes do Plano de Gestão e do Plano de Ensino.

**Art. 12** – O período letivo somente será encerrado quando cumpridos os mínimos de duração previstos em termos de dias e horas fixados no calendário escolar, obedecida a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 13-** As Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos terão por objetivos:

- I. Oferecer Educação de Qualidade, assegurando acesso, permanência e sucesso de todos os alunos;
- II. Promover uma cultura para a paz e a justiça, num processo de melhoria contínua;
- III. Favorecer o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável ao exercício da cidadania oferecendo-lhe meios para progredir nos estudos posteriores;
- IV. Elevar, sistematicamente, a qualidade do Ensino oferecida aos educandos;
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VI. Promover o desenvolvimento do educando o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. Estimular a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição do conhecimento, de habilidades e competências, de atitudes e de valores;
- VIII. Promover a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



- IX. Proporcionar condições para o fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X. Propiciar ao educando o aprimoramento da humanização através de sua formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- XII. Oportunizar elementos da cultura com vistas a preservação e expansão do patrimônio cultural, moral e social;
- XIII. Conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

**TÍTULO II**  
DA GESTÃO

**CAPÍTULO I**  
Dos Princípios

**Art. 14** - A Gestão Democrática das Escolas Municipais tem por finalidade possibilitar às escolas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado. Para melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática na escola far-se-á mediante a:

- I. Participação dos profissionais da Educação na elaboração, implantação, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – gestores, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Conselho de Ano/Classe, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III. Autonomia da Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos e próprios;



- V. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VI. Valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Art. 15** - Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Instituições Auxiliares**

**Art. 16** - A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

- I. Associação de Pais e Mestres;
- II. Grêmios Estudantil.



## **SEÇÃO I**

### Da Associação de Pais e Mestres

**Art. 17** - Cabe a Direção de cada escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres e criar condições para seu funcionamento.

**Art. 18** – Outras Instituições poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

## **SEÇÃO II**

### Do Grêmio Estudantil

**Art. 19** – O Grêmio Estudantil terá por objetivo principal a formação plena da cidadania.

**§1º** - A organização do Grêmio Escolar será definida em estatuto próprio.

**§2º** - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo, conforme calendário escolar.

## **CAPÍTULO III**

### Dos Colegiados

**Art. 20** – A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselhos de Termo/Classe.

## **SEÇÃO I**

### Do Conselho de Escola

**Art. 21** - O Conselho de Escola, será órgão consultivo e deliberativo tratará de assuntos de ordem técnica e didático-pedagógica, será presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixados proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

**§ 1º** - A composição a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:



- I. Diretor de Escola;
- II. Especialista da Educação – 5% (cinco por cento);
- III. Professor – 40% (quarenta por cento);
- IV. Funcionários – 5% (cinco por cento);
- V. Pais de alunos – 25% (vinte e cinco por cento);
- VI. Alunos – 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho elegerá também 02 (dois) suplentes, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo de sua capacidade civil.

§ 5º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições à comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

§ 7º – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Conselhos de Termo/Classe**

**Art. 22** - Aos Conselhos de Termo/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, caberá:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos, necessidades, aptidões e atitudes;
- III. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;



- IV. Avaliar o cumprimento do currículo; contribuir na composição de agrupamentos de aluno no final do período letivo;
- V. Garantir formas de autoavaliação de docentes e alunos;
- VI. Avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido durante o ano letivo e propor os procedimentos necessários para aperfeiçoá-los;
- VII. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- VIII. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IX. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento, por meio de medidas socioeducativas.
- X. Definir na proposta pedagógica critérios de conduta para os docentes, propondo medidas de soluções;
- XI. Opinar sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis;
- XII. Avaliar a frequência insuficiente e articular formas de solucionar a questão junto à família e, quando necessário junto ao Conselho Tutelar e Ministério Público;
- XIII. Validar a compensação de ausência dos alunos que apresentarem frequência irregular às aulas.

**Parágrafo único:** As decisões dos Conselhos de Termo/Classe devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Planos**

**Art. 23** – As Escolas Municipais de Educação Básica contam com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano de Gestão, de duração quadrienal, com atualização anual.
- II. Projeto Pedagógico, de duração quadrienal.
- III. Plano de Ensino, de duração semestral.



## **SEÇÃO I**

### **Do Plano de Gestão**

**Art. 24** – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I. Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. Objetivos da escola;
- III. Objetivos de ensino;
- IV. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V. Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

**§ 2º** – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II. Quadro de Horário das Aulas;
- III. Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- IV. Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários;
- V. Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente);
- VI. Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VII. Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (REP), explicitando o temário e o cronograma;
- VIII. Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);



- IX. Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- X. Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XI. Ata da APM registrada em Cartório;
- XII. Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XIII. Comprovante de recarga de extintores;
- XIV. Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XV. Projetos Diversos da escola;
- XVI. Projetos Especiais;
- XVII. Relatório / Síntese dos resultados da avaliação institucional;
- XVIII. Composição do Conselho de Escola;
- XIX. Composição do Grêmio Estudantil.

**Art. 25** – O Plano de cada curso ministrado nas Unidades Escolares tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V. Plano de estágio profissional, quando for o caso.

**Parágrafo único** – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Art. 26** – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região Franca, após análise da Supervisão de Ensino.

## **SEÇÃO II**

Do Projeto Pedagógico



**Art. 27** – O Projeto Pedagógico é o documento, que se configura em um instrumento pedagógico na medida em que reflete a proposta pedagógica da Unidade Escolar, a partir da realidade em que está inserida e que possibilita a interface entre os diferentes atores envolvidos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13, conforme segue:

*“Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;”*

*“Art. 14: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;”*

**§ 1º** - O Projeto Pedagógico deve apontar caminhos para a sua prática pedagógica e contemplará no mínimo:

- I. Identidade Institucional
  - a) Identificação da escola;
  - b) Missão da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Visão da Escola;
  - d) Valores da Escola.
- II. Marco Referencial – introdução
  - a) Marco Situacional – “A escola que temos”
    - i. Diagnóstico
  - b) Marco Doutrinal – “A escola que queremos”
    - i. Objetivos gerais
  - c) Marco Operacional – “Escola que almejamos”
    - i. Plano de Ação
- III. Avaliação anual do Projeto Pedagógico
- IV. Referências
- V. Anexos



### **SEÇÃO III**

#### **Do Plano de Ensino**

**Art. 28** – O Plano de Ensino, de duração semestral, será considerado como um processo de tomada de decisões na condução do trabalho docente, visando à consecução dos objetivos propostos pela Escola.

**Parágrafo único** – A elaboração do Plano de Ensino dos diferentes termos, será de responsabilidade dos docentes, coordenados pelo Coordenador Pedagógico, com a participação efetiva de toda a equipe gestora da escola, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Art. 29** – O Plano de Ensino será avaliado no decorrer de todo semestre letivo, com a finalidade de se efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 30** – Os quadros de pessoal serão constituídos, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 24 de julho de 1995 e Lei Municipal n.º 4.972, de 11 de fevereiro de 1998, sendo eles:

**§ 1º** - Quadro de Apoio Educacional e Administrativo, constituído por:

- I. Secretário de Escola;
- II. Escriurário.

**§ 2º** - Quadro Operacional de Apoio, constituído por:

- I. Inspetor de Aluno;
- II. Ajudante Geral;
- III. Servente Merendeiro.

**§ 3º** - Quadro do Magistério, constituído por:

- I. Professor II;
- II. Professor II de Educação Física;
- III. Professor I Educação Especial;



- IV. Diretor de Escola;
- V. Coordenador Pedagógico;
- VI. Supervisor de Ensino.

**§ 4º** - Quadro de Apoio Educação Especial, constituído por:

- I. Apoio Pedagógico

**Art. 31** - Os integrantes do Corpo Administrativo, Técnico e pedagógico, serão contratados pela entidade mantenedora, nos termos da Legislação Municipal vigente, atendida ainda, a legislação do ensino e demais normas legais.

**Art. 32-** O horário de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente, observado o disposto na legislação municipal e na legislação do ensino e demais normas referentes ao assunto, será fixado pelo Diretor da Escola, de acordo com as necessidades do ensino e as peculiaridades da Escola.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Aperfeiçoamento do Pessoal**

**Art. 33** – A Escola terá como objetivo permanente o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, o qual será realizado através de:

- I. Programas de educação continuada para formação, ampliação e atualização dos saberes desenvolvidos em reuniões pedagógicas, por Técnicos e Especialistas da própria Escola ou por Educadores de notório saber, convidados a prestar sua colaboração;
- II. Participação em cursos, simpósios, encontros, congressos;
- III. Estágios em locais conhecidos e respeitados como centros de excelência de difusão de conhecimento;
- IV. Reuniões para avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e do trabalho docente.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**



**Art. 34** - As relações profissionais e interpessoais nas escolas, fundamentadas nos direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 1º - As escolas não poderão fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem;

§ 2º - As Normas de Gestão e Convivência, elaboradas com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários serão analisadas e avaliadas no início de cada semestre letivo e aprovadas pelo Conselho de Escola.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários**

**Art. 35** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. O direito à realização humana e profissional.
- II. O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.
- III. O direito de recurso à autoridade superior.

**Art. 36** - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções.
- II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola.
- III. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Art. 37** - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Apoio Educacional e Administrativo**

**Art. 38** – O Secretário, habilitado nos termos da legislação vigente, terá por atribuições:



§ 1º - No que se refere às responsabilidades do setor administrativo e ao setor de vida escolar:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, as disposições deste Regimento escolar, bem como as normas e legislação vigente;
- II. Responder pelo expediente e por todos os serviços relativos à secretaria;
- III. Supervisionar e orientar a execução das tarefas delegadas a seus auxiliares, de acordo com o plano de distribuição de serviços aprovada pelo Diretor de Escola;
- IV. Subscrever documentos relativos à vida escolar dos alunos ou outros exigidos pela legislação vigente e por esse Regimento Escolar;
- V. Atender a funcionários, alunos e comunidade prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos serviços próprios da Secretaria, a legislação de ensino, sobre cursos ministrados pela Escola e ao que dispõe este Regimento Escolar;
- VI. Participar da elaboração e execução do Plano de Gestão.
- VII. Caberá ainda, ao Secretário da Escola exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

**Art. 39** – O Secretário de Escola será substituído em seus impedimentos por funcionário habilitado, conforme o contido na legislação vigente, escolhido pela entidade mantenedora e contratado nos termos da legislação municipal referente ao assunto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Equipe Gestora**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Direção**

**Art. 40** – O diretor de escola é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar devendo exercer suas funções e objetivando garantir

**Art. 41** – Compete ao Diretor da Escola:



- I. Cumprir, fazer cumprir e observar as leis de ensino e as determinações da Administração Pública, na esfera de suas atribuições e no que dispõe este Regimento Escolar;
- II. Representar e responder legalmente pela Escola no que se fizer necessário e perante as autoridades;
- III. Receber, informar, emitir e encaminhar documentos oficiais;
- IV. Autorizar e validar a matrícula e a transferência de alunos obedecida a legislação específica ao assunto e o disposto neste Regimento Escolar;
- V. Cumprir datas e horários para matrículas, transferências, períodos destinados à classificação e reclassificação de alunos e outros atos escolares, bem como designar comissão para proceder à avaliação de alunos para fins de classificação e reclassificação de acordo com a legislação vigente;
- VI. Aplicar penalidades disciplinares a professores, alunos e funcionários obedecidos a legislação vigente e o contido neste Regimento Escolar;
- VII. Organizar classes e turmas nos termos da legislação vigente;
- VIII. Analisar, em conjunto com Coordenador Pedagógico e os professores, os planos de ação elaborados no Plano de Ensino e aprová-los;
- IX. Assistir às aulas e demais atividades escolares, sempre que se fizer necessário;
- X. Autorizar a realização de atividades extraclasse, observando as legislações vigentes referentes ao assunto, no que couber;
- XI. Aprovar os Estatutos do Grêmio e de outras instituições complementares;
- XII. Organizar, coordenar, supervisionar, controlar direta e indiretamente todas as atividades da Escola, assegurando a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem, propiciando os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- XIII. Assinar contratos, acordos e termos de parceria e cooperação com órgãos e empresas públicas e privadas, organizações sociais e outros, obedecida a legislação vigente;
- XIV. Administrar o Quadro de Pessoal, bem como organizar os horários de atividades escolares e de trabalho, da escala de férias, nos termos da legislação vigente, atendendo às peculiaridades da escola;
- XV. Manter inspeção periódica dos bens patrimoniais da escola e tomar as providências necessárias para sua segurança, conservação e reparação;



- XVI. Assegurar para que seja mantida atualizada e em ordem a escrituração relativa aos controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- XVII. Assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores;
- XVIII. Assinar correspondência, vistar a escrituração e documentação escolar, abrir, rubricar e encerrar os livros exigidos pela legislação de ensino e normas vigentes;
- XIX. Assinar diplomas, certificados, históricos escolares e outros documentos que forem conferidos aos alunos ou exigidos pela legislação vigente;
- XX. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, Plano de Gestão e do Plano de Ensino, e outros documentos oficiais, nos termos da legislação vigente, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino para homologação;
- XXI. Acompanhar a execução e avaliação dos documentos oficiais elaborados, assegurando a sequência e a integração dos mesmos, a fim de garantir a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem, e a efetiva participação de toda comunidade escolar em sua elaboração e execução;
- XXII. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas, e Matriz Curricular vigente;
- XXIII. Planejar, coordenar e executar reuniões administrativas, bem como gerenciar as Reuniões de Estudos Pedagógicos, em parceria com a equipe gestora, com o objetivo de estudar e discutir temas referentes a: problemas educacionais, legislação de ensino, classificação, reclassificação de alunos, e a análise e avaliação do rendimento escolar, bem como da execução do planejamento, e outros;
- XXIV. Solicitar, junto aos órgãos competentes autorização para instalação e funcionamento de novos cursos;
- XXV. Incentivar e intermediar junto à Secretaria Municipal de Educação a participação de todo o pessoal em cursos para aperfeiçoamento, atualização e especialização, encontros, congressos, palestras, simpósios;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões de Pais e Mestres, com quadro de pessoal, Conselho de Termo, do Conselho de Escola, Planejamento e Replanejamento;
- XXVII. Submeter à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento Escolar, adotando, em situações de emergência as medidas que



julgarem cabíveis, respeitada a legislação vigente, levando de imediato ao conhecimento da autoridade competente;

- XXVIII. Promover articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade local;
- XXIX. Além do que prevê os incisos anteriores, o Diretor de Escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da Administração, sempre que houver decisão, ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 42** – A Coordenação Pedagógica será exercida por um ou mais coordenadores pedagógicos, habilitados nos termos da lei.

**Art. 43** – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar com o Diretor da Escola as atividades de planejamento, replanejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- II. Prestar assistência didática pedagógica ao pessoal docente;
- III. Assessorar a direção na elaboração do Projeto Pedagógico e Plano de Gestão, sua execução e avaliação assegurando a sequência e a integração dentro dos mesmos, a fim de garantir a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem e a efetiva participação de todo pessoal técnico, pedagógico, docente e administrativo em sua elaboração e execução;
- IV. Garantir a sequência e integração das atividades propostas para todos os conteúdos programáticos;
- V. Proceder, com a colaboração dos docentes, contínuas avaliações do Plano de Ensino para que se efetuem as correções e adaptações que se fizerem necessárias ou replanejamento, considerando-se não somente a consecução dos objetivos propostos para os diversos conteúdos programáticos, bem como a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem;
- VI. Planejar, coordenar e realizar reuniões com a equipe gestora e professores, para estudo e planejamento das diferentes ações a serem desenvolvidas pela Escola e para análise e solução das dificuldades de ensino;



- VII. Coordenar a elaboração e avaliação do material didático necessário às atividades de ensino e orientar a elaboração de material para a avaliação da aprendizagem, bem como para a classificação e reclassificação de alunos;
- VIII. Coordenar a programação, execução e avaliação das atividades de Recuperação Contínua;
- IX. Coordenar reuniões de estudos com professores, REP (Reuniões de Estudos Pedagógicos);
- X. Acompanhar as atividades do professor em sala de aula, orientando-os e subsidiando-os quanto a condução de um trabalho adequado, elaborando registros necessários;
- XI. Planejar e coordenar as atividades de encerramento dos períodos letivos e providenciar para que sejam atendidas pelo corpo docente e discente todas as exigências de ordem legal, administrativa e didático-pedagógica;
- XII. Participar das reuniões do Conselho de Termo/Classe e do Conselho de Escola;
- XIII. Participar das reuniões da categoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação para discussão e reflexão da prática profissional;
- XIV. Elaborar relatórios, gráficos e prestar outras informações relativas ao ensino, sempre que solicitado;
- XV. Assessorar os professores quanto aos critérios e elaboração de instrumentos avaliativos, bem como contribuir na organização para aplicação das avaliações internas e externas;
- XVI. Desempenhar outras atribuições de natureza didático-pedagógica que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 44** – Integram o Corpo Docente, professores habilitados para o nível e componente curricular em que atuem nos termos da legislação específica, selecionados pela mantenedora, nos termos da legislação municipal referente ao assunto.



**Art. 45**–São deveres dos integrantes do Corpo Docente da Escola, além daqueles constantes do contrato de trabalho:

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, Plano de Gestão e do Planejamento de Ensino;
- II. Planejar, replanejar e executar o Plano de Ensino, do termo sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir e orientar os processos de ensino e de aprendizagem seja sob forma de aulas ou de outras atividades e desenvolver os programas de ensino de acordo com o planejamento por ele elaborado;
- IV. Zelar pela aprendizagem do aluno;
- V. Proceder a constantes avaliações do planejamento e efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias, ouvido o Coordenador Pedagógico da Escola;
- VI. Colaborar na seleção e preparo de subsídios e outros materiais didáticos, utilizando-os corretamente;
- VII. Colaborar para que haja sequência e integração entre os diferentes componentes curriculares;
- VIII. Realizar a avaliação de aproveitamento dos alunos, conforme o que consta neste Regimento Escolar e na legislação vigente;
- IX. Encaminhar os resultados das avaliações bimestrais e a frequência dos alunos dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Elaborar planos para compensação de ausências, reposição de aulas, reposição de dias letivos e desenvolvê-los conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, obedecida a legislação vigente pertinente ao assunto;
- XI. Propor a aquisição de livros e material didático;
- XII. Elaborar proposta de trabalho docente que leve à maior eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIII. Participar de cursos de atualização, especialização, congressos, encontros, palestras, simpósios que atualizem e aperfeiçoem sua atuação profissional;
- XIV. Participar de reuniões, sempre que convocado;
- XV. Colaborar com os processos de classificação e reclassificação de alunos;
- XVI. Colaborar com a Direção da Escola e com a Coordenação Pedagógica, na organização de solenidades e comemorações de caráter cívico e festividades escolares, delas participando ativamente;



- XVII. Colaborar para o bom funcionamento do Grêmio Escolar;
- XVIII. Registrar diariamente, no Diário de Classe frequência e o aproveitamento dos alunos, os conteúdos programáticos e as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- XIX. Manter a disciplina dos alunos em classe e em outras dependências da Escola, durante a elaboração de suas atividades;
- XX. Zelar pelo material didático sob sua guarda, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XXI. Colaborar no processo de acompanhamento e de orientação de alunos que estejam cumprindo horas de estágio supervisionado na escola;
- XXII. Acompanhar alunos, visitas e viagens programadas pela Escola, sempre que designado pelo Diretor da Escola;
- XXIII. Cumprir as atribuições próprias ao Professor Orientador de Classe quando para isso for eleito;
- XXIV. Participar do Conselho de Termo/Classe e do Conselho de Escola quando eleito para tal fim, conforme constante do Calendário Escolar ou quando convocado;
- XXV. Elaborar, sempre que solicitado, gráficos e relatórios de atividades;
- XXVI. Cumprir rigorosamente seu horário de entrada, permanência e saída da Escola;
- XXVII. Ocupar-se em sala de aula, laboratórios e salas ambientes, somente daquelas atividades próprias de ensino;
- XXVIII. Colaborar com as atividades de articulação de Escola, com a Família e a Comunidade;
- XXIX. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas respeitada a legislação trabalhista;
- XXX. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos, estratégias e recursos tecnológicos que acompanhem o progresso científico da educação;
- XXXI. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme dispõe art. 13 – inciso V da Lei Federal nº 9.394/96.

## **SEÇÃO I**

### **Do Professor I - Educação Especial / Atendimento Educacional Especializado**

**Art. 46-** Além das atribuições previstas ao corpo docente, compete ao Professor de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado terá como atribuições:



I - elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

II - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

III - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI - desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez;
- b) ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez;
- c) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- d) ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;
- e) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA;
- f) ensino de atividades de vida autônoma e social;
- g) orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
- h) promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

VII - participar das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação para discussão e reflexão da prática profissional;



VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, de acordo com suas atribuições.

Parágrafo único. Os colaboradores e prestadores de serviços de apoio pedagógico de empresas terceirizadas deverão seguir o disposto no Termo de Referência.

**Art. 47** – Além do estabelecido no contrato de trabalho é vedado ao docente:

- I. Entrar com atraso em sala de aula dela sair antes do término da aula ou atividades programadas para horário escolar;
- II. Dispensar alunos ou impedi-los de assistir aulas;
- III. Ferir suscetibilidade dos alunos, professores e funcionários no que se refere à sua moral, convicções religiosas, situação social ou financeira, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual, limitação física, etarismo e/ou deficiência.
- IV. Fazer proselitismo político ou religioso;
- V. Incitar alunos a movimento de agitação ou prática de indisciplina;
- VI. Dar aulas particulares remuneradas a alunos da Escola;
- VII. Falar, em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para tanto tenha sido devidamente autorizado e orientado;
- VIII. Adotar, em caráter de obrigatoriedade, na escola, obras de sua autoria;
- IX. Consignar faltas, atribuir notas ou reduzir notas de alunos, alegando motivos de indisciplina individual ou coletiva;
- X. Fumar nas dependências da Escola;
- XI. Deixar de usar, quando em serviço, identificação adotada pela Escola.
- XII. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos**

**Art. 48** – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I. Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos.



- II. Ter ciência do processo pedagógico.
- III. Participar da definição das propostas educacionais da escola.

**Art. 49** – São deveres dos pais ou responsáveis, como participante do processo educativo:

- I. Acompanhar o andamento da vida escolar de seu filho.
- II. Atender as convocações dos gestores da escola.

**Parágrafo único:** o não atendimento do previsto no inciso II poderá ser comunicado às autoridades competentes.

**Art. 50** - O Corpo Discente é formado pelos alunos matriculados na Escola e a eles se aplicam as normas deste Regimento Escolar.

**Art. 51** - Constituem direitos dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância.
- II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas.
- III. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais.
- IV. Receber Boletim Escolar quando solicitado e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento.
- V. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, com pedidos de reconsideração ao final do bimestre e de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, nos termos da legislação vigente.
- VI. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.
- VII. Organizar, promover e participar do grêmio estudantil.
- VIII. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos.



- IX. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão.
- X. Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão.
- XI. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.
- XII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
- a) ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento.
  - b) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.
  - c) estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência por questões disciplinares.
- XIII. Receber educação em escola limpa e segura.

**Art. 52** - São deveres dos integrantes do Corpo Docente:



- I. Frequentar a escola, regular e pontualmente, podendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação.
- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo.
- III. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola.
- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas.
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender.
- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar.
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada.
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.
- IX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos.
- X. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião.
- XI. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas.
- XII. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**Art. 53** - É vedado aos integrantes do Corpo Discente:



- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola.
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar.
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola.
- IV. O uso de itens que por sua natureza de utilização atrapalhe o desenvolvimento das aulas, como o uso de celulares, smartphones, tablets e outros sem finalidade pedagógica e devida autorização do docente.
- V. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia.
- VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola.
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola.
- VIII. Fumar, dentro da escola.
- IX. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social.
- X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola.
- XI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet.
- XII. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos.
- XIII. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos.
- XIV. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - a) Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas.
  - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações.
  - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares.



- d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares.
- XVI. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba.
- XVII. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola.
- XVIII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos.
- XIX. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.
- XX. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar.
- XXI. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.
- XXII. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.
- XXIII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar.
- XXIV. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar.
- XXV. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada.
- XXVI. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça.



- XXVII. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.
- XXVIII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar.
- XXIX. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar.
- XXX. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.
- XXXI. Usar telefone celular nos termos da Lei nº 12.730 de 11 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 16.567 de 06 de novembro de 2017.

**§ 1º** - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e o Supervisor de Ensino via Diretoria de Ensino, a ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

**§ 2º** - Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os funcionários, os professores ou os gestores escolares considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

**Art. 54** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno sanções repositivas, aplicando sempre que possível os princípios da justiça restaurativa e, quando couber, as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita e retirada do aluno da sala de aula, atividade em curso, bem como encaminhamento à diretoria para orientação, comunicação escrita dirigida aos pais ou responsável;
- III. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- III. Suspensão das aulas e das demais atividades escolares por um período de até 08 (oito) dias;
- IV. Transferência por questões disciplinares, nos termos da legislação vigente.



- a) No caso da transferência por questões disciplinares, após decisão do Conselho de Escola, o Diretor de Escola expedirá a Guia de Transferência, cabendo à Secretaria Municipal de Educação providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar.
- b) Em se tratando de transferência por questões disciplinares será resguardado aos pais ou responsáveis, o direito de recurso junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor.

§ 4º - As medidas previstas no item V serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da EJA Presencial, EaD e CESUM**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Objetivos Específicos**

**Art. 55** - A Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade Presencial, EaD e Presença Flexível (CESUM), terão por objetivos:

- I. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e o estímulo às habilidades individuais;
- II. Promover o domínio da linguagem e da expressividade, visando a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos básicos que permeiam os processos produtivos, relacionando teoria e prática nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover o aprimoramento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no meio e durante o processo de ensino, possibilitando o prosseguimento nos estudos, o



encaminhamento para o trabalho, a formação da cidadania, e a integração do educando na vida social;

- IV. Estimular o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social, visando aprimorar o educando como ser humano, proporcionando-lhe a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual.

## **SEÇÃO II**

### **Do Currículo Pleno**

**Art. 56** – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e Itinerário Formativo, observada a legislação educacional específica.

**Art. 57** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

**Art. 58** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Art. 59** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.



**Art. 60** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e sociais aplicadas.

**Art. 61** – O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (Base Nacional Comum Curricular) e por Itinerários Formativos.

§ 1º – O Itinerário Formativo de Linguagens e Suas Tecnologias e o Itinerário Formativo Qualificação Profissional serão oferecidos nas escolas presenciais.

§ 2º - O Itinerário Formativo de Linguagens e Suas Tecnologias e o Itinerário Formativo de Ciências Humanas serão oferecidos na escola semipresencial e EaD.

§ 3º – O estudante deverá escolher um dos Itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Art. 62** – As Unidades Escolares deverão orientar os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e Projeto de Vida.

**Art. 63** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.



**Art. 64** – A parte diversificada (Itinerários Formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Art. 65** – Os Itinerários Formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Critério de Agrupamento de Alunos**

**Art. 66** – Os alunos matriculados em qualquer nível escolar ministrados pelas Escolas, serão agrupados por classes e termos, obedecendo-se às restrições estabelecidas na legislação vigente, no que se refere ao número de alunos por metro quadrado e a área livre destinada à circulação.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Educação Especial**

**Art. 67** – Esta Unidade Escolar organizar-se-á para o atendimento dos alunos da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, de forma a:



- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e termo;
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados, com Plano de Ensino individualizado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola;
- III. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- IV. Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
- V. Avaliar esses alunos de acordo com os critérios previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados;
- VI. Oferecer ao aluno o atendimento educacional especializado, ofertado pela Rede Municipal de Educação, no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado, utilizando o Plano de Atendimento Educacional Especializado, Plano de Ensino Individualizado e Cronograma de atendimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Avaliação**

**Art. 68** – No ambiente educacional das Unidades Escolares, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I. Avaliação institucional interna;
- II. Avaliação da aprendizagem;



§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas da escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica da escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º – Nas Unidades Escolares, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto, são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

**Art. 69** - A avaliação institucional interna desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 70** - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do planejamento curricular.

**Art. 71** – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização da Unidade Escolar. São princípios que a orientam:



- I. **Processualidade:** a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.
- II. **Participação:** avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.
- III. **Globalidade:** envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

**Art. 72** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I. Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II. O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III. A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

## **SEÇÃO I**

### **Da Avaliação Institucional**

**Art. 73** - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Parágrafo único** - A avaliação institucional interna da Unidade Escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

**Art. 74** - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.



**Art. 75** - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Art. 76** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## **SEÇÃO II**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Art. 77** – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

**Art. 78** – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 79** – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

**Art. 80** – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.



**Art. 81** – A Unidade Escolar adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

**Parágrafo único** - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

**Art. 82** – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**§1º** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Seminários;
- II. Autoavaliação;
- III. Atividades Online;
- IV. Feedback 360º;
- V. Portfólio;
- VI. Rubrica
- VII. Provas dissertativas e objetivas
- VIII. Outros.

**§ 2º – Seminários:** consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

**§ 3º – Autoavaliação:** é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada



de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

**§ 4º – Atividades online:** consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

**§ 5º – Feedback 360º:** consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

**§ 6º – Portfólio:** consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

**§ 7º – Rubrica:** consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

**§ 8º – Provas dissertativas e objetivas:** são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

**Art. 83** – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

**Art. 84** – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados na escola.

**Art. 85** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.



**Art. 86** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

**Art. 87** - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10) para os Componentes Curriculares do Ensino Fundamental II e Ensino Médio na Formação Geral Básica. Para o Projeto de Vida e Itinerário Formativo temos: Aproveitamento Insuficiente, Aproveitamento Regular, Aproveitamento Satisfatório.

**Parágrafo único** – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Art. 88** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados em sistema próprio, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

**Art. 89** – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão /Plano Escolar (escolas privadas) desta escola.

**Art. 90** – Esta escola receberá por matrícula estudantes com deficiência, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

**Parágrafo Único** - No caso dos alunos, público da educação especial, aplicam-se critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular, propostas no Plano de Ensino Individualizado e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

### **SEÇÃO III**

Do Rendimento Escolar e da Promoção



**Art. 91** – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

**Art. 92** – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do semestre letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I. Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II. Desenvolvimento de atitudes;
- III. Incorporação de valores e da cultura;
- IV. Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V. Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

**Art. 93** – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o estudante que obtiver conceito satisfatório.

**Parágrafo único** – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, deverá corresponder ao desenvolvimento global do aluno.

**Art. 94** – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único** – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

**Art. 95** – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

**Parágrafo único** – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.



**Art. 96** – As Unidades Escolares deverão respeitar as normas e diretrizes legais vigentes que estabelecem o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental.

**Art. 97** – Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Processo de Recuperação da Aprendizagem**

**Art. 98** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Art. 99** – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

- I. Contínuo;
- II. Paralelo.

**§ 1º** – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

**§ 2º** – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

**§ 3º** – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor,



permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

- I. Atividades individuais e/ou em grupo;
- II. Pesquisa bibliográfica;
- III. Experimento;
- IV. Demonstração prática;
- V. Seminários;
- VI. Relatório;
- VII. Portfólio;
- VIII. Provas escritas ou orais;
- IX. Pesquisa de campo;
- X. Produção de textos;
- XI. Entre outras atividades.

**Art. 100** – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Art. 101** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Art. 102**– Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

**Parágrafo único** – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.



**Art. 103** – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

**Parágrafo único** – A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

**Art. 104** – Ao aluno que deixar de comparecer a alguma avaliação da aprendizagem previamente marcada, será oferecida uma nova oportunidade para realização da mesma, desde que o requeira dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da data de realização da prova e desde que o não comparecimento tenha ocorrido por:

- I. Doença ou acidente da própria pessoa;
- II. Interrupção de transporte coletivo;
- III. Outros motivos previstos na legislação vigente ou a critério da Direção da Escola.

**Parágrafo único** - Os motivos previstos no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovados na forma da lei.

#### **SEÇÃO V**

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

**Art. 105** - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola:

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Termo/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.



## **SEÇÃO VI**

### **Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação**

**Art. 106** - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Termo/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

**Art. 107** - Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

**Parágrafo único** - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Recuperação**

**Art. 108** – O processo de recuperação contínua iniciar-se-á após ter se detectado defasagens e dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, após um minucioso processo de avaliação diagnóstica e desenvolver-se-á no decorrer de todos os processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 109** - Os avanços obtidos pelo aluno no decorrer do processo de recuperação serão partes integrantes das avaliações, devendo ser devidamente homologadas pelo Conselho de Termo/Classe.



## **CAPÍTULO VI**

### Da Progressão Continuada

**Art. 110** - Esta escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, com a finalidade de garantir a todos o direito público e subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO VII**

### Da Progressão Parcial

**Art. 111** – As Unidade Escolares adotarão o regime de progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio que, após estudos ao longo do semestre letivo de reforço e recuperação contínua e/ou paralela, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

**Parágrafo único** – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

**Art. 112** – Ao aluno que não cumprir os requisitos mínimos de aprovação no curso de Qualificação Profissional, será oferecido a continuidade dos estudos no Itinerário Formativo de Linguagens.

**Art. 113** – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

- I. Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.
- II. No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;
- III. Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.



- IV. A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;
- V. O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.
- VI. Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;
- VII. A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.
- VIII. As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno
- IX. Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.
- X. Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.
- XI. O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região de Franca.

**Art. 114** – O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 115** - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria**

**Art. 116** – A Secretaria é o local da Escola onde se realizam todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivos da Escola.

**§ 1º** - A Secretaria compreende:

- I. Setor Administrativo;
- II. Setor Escolar.

**§ 2º** - Setor Administrativo da Escola, compreende:

- I. Protocolo e arquivamento, conforme orientação do Diretor da Escola, toda correspondência escolar expedida e recebida, digitação e expedição;
- II. Organização, conforme orientação do Diretor da Escola, obedecido às normas vigentes referentes ao assunto, os Arquivos da Escola, mantendo-os em ordem e atualizados;
- III. Controle, juntamente com a direção, o sistema de ponto administrativo, técnico e docente realizando as manutenções necessárias;
- IV. Participação, juntamente com a direção da escola no processo de prestação de contas de verbas em geral.

**§ 3º** - Setor Escolar, compreende:

- I. Participação de reuniões, do Conselho de Termo/Classe e Conselho de Escola;
- II. Processamento de inscrições, matrículas e cancelamento de matrículas de alunos;
- III. Informação e encaminhamento ao Diretor da Escola as solicitações em relação à vida escolar do aluno;
- IV. Manutenção em ordem e atualização dos documentos e registros referentes à vida escolar dos alunos;
- V. Emissão de diplomas, certificados e outros documentos previstos e exigidos pela legislação vigente e por este Regimento Escolar.
- VI. Atualização e encaminhamento da frequência ao Serviço Social do Município dos programas sociais aos quais os alunos estão inscritos (Bolsa Família, Brasil Carinhoso etc).



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Matrícula, Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 117** – A matrícula inicial será efetuada pelo aluno, mediante solicitação em requerimento dirigido ao Diretor da Escola e, pelo pai ou responsável do aluno menor de 18 anos, com declaração de anuência às disposições contidas neste Regimento Escolar.

**Art. 118** – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação solicitada na legislação vigente.

**Art. 119** – A matrícula realizar-se-á:

- I. Por ingresso, matrícula inicial, de acordo com a data base da legislação vigente;
- II. Por transferências para candidatos provenientes de outras escolas do país, e/ou exterior;
- III. Por classificação para alunos sem possibilidade de apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, através de provas aplicadas por uma Comissão designada pelo Diretor da Escola, de acordo com o que preceitua a legislação específica. A classificação de alunos se realiza em qualquer etapa da escolarização, exceto, no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- IV. Por promoção, para alunos da escola.

**§ 1º** - A Escola receberá matrículas por transferência até o último dia útil do último bimestre, observando-se neste caso a existência de vagas e desde que as mesmas sejam homologadas pelo Diretor da Escola.

**§ 2º** - É vedada a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

**Art. 120** – Caberá ao Diretor da Escola deferir os pedidos de matrícula.

**Art. 121** – A renovação da matrícula será efetuada semestralmente, observada a legislação vigente.

**Art. 122** – A classificação verificar-se-á ao final de cada semestre letivo para os alunos da Escola.



**Art. 123** – A classificação dos alunos recebidos por transferência ou de alunos que não possam comprovar sua escolaridade anterior realizar-se-ão no início do semestre letivo, durante o primeiro bimestre, e excepcionalmente em outra época do ano, desde que o motivo apresentado seja considerado relevante pelo Conselho de Temo/Classe.

**Art. 124** – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Termo estabelecerão outros procedimentos para:

- I. Matrícula, classificação e reclassificação de alunos.
- II. Estudos e atividades de recuperação e progressão parcial de estudos.
- III. Adaptação de estudos.
- IV. Avaliação de competências.
- V - Aproveitamento de estudos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### Da Transferência e Equivalência de Estudos

**Art. 125** - A expedição e o recebimento de transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente, bem como a toda legislação emanada do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Educação.

**Art. 126** – Os estudos realizados no Ensino Fundamental, equivalente, realizados em escolas do exterior, objeto de aprovação, poderão ser aproveitados, obedecida à legislação vigente e atendido o que dispõe o inciso III e IV do artigo 70 deste Regimento Escolar.

#### **CAPÍTULO V**

##### Da Adaptação

**Art. 127** – Os alunos recebidos por transferência de outras escolas inclusive localizadas no exterior ou provenientes de regime escolar diferente do adotado por esta Escola, poderão ser submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares relacionados na Matriz Curricular da Escola e àqueles cursados na escola de origem.



**Art. 128** – O processo de adaptação será desenvolvido conforme plano elaborado pelo professor, responsável pela classe, objeto de adaptação, homologado pelo Supervisor de Ensino responsável pela Escola, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

**Art. 129** – Os resultados obtidos pelo aluno durante o processo de adaptação em cada componente curricular, deverão ser devidamente registrados pelo Professor e pela Secretaria da Escola, em documentos próprios para tal fim e deverão constar no prontuário do aluno.

**Art. 130** – O processo de adaptação será realizado conforme o que preceitua a legislação específica, e do contido neste Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Sistema de Controle de Frequência**

**Art. 131** – Caberá ao docente responsável pela classe ou por componente curricular ministrado, efetuar dia a dia e aula a aula, o registro do comparecimento e ou ausência dos alunos, escriturando-os em documento próprio ou registrando em sistema informatizado.

**Art. 132**– A frequência bimestral de cada aluno deverá ser registrada pelo docente responsável por cada classe ou por componente curricular, em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação nos prazos constantes no calendário escolar, para registro e divulgação.

**Art. 133** – Caberá à Escola, através de sua Secretaria, realizar a apuração da porcentagem de frequência do aluno.

**Parágrafo único** - O cálculo da porcentagem de frequência do aluno será efetuado, considerando-se o total de dias letivos e aulas em cada componente curricular.

**Art. 134** – A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas-aula ministradas em cada classe.

**Art. 135**- A frequência bimestral de cada aluno deverá ser registrada pelo docente responsável pelo núcleo AJA no Diário Digital AJA.



## **CAPÍTULO VII**

### Da Compensação de Ausências

**Art. 136** – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

**Art. 137** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

**Art. 138** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Art. 139** – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

**Art. 140** – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

**Parágrafo único** - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.



**Art. 141** - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

**Art. 142** - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

- I. Na própria escola, no contraturno escolar; ou
- II. Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

**Parágrafo único** – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Promoção e da Retenção**

**Art. 143** – Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, a promoção e Retenção se dará na seguinte conformidade:

#### **§ 1º - Do Ensino Fundamental, presencial:**

- I. Será considerado aprovado no final de cada semestre, o aluno que tenha comparecido a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e no 9º termo, além da presença, alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco);
- II. Será considerado retido na Educação de Jovens e Adultos Presencial, no Ensino Fundamental, o aluno que ao final de cada semestre não tenha comparecido a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe, e no 9º termo, notas inferiores a 5 (cinco).

#### **§ 2º - Do Ensino Médio, presencial:**

- II. Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, Ensino Médio, será considerado aprovado no final de cada semestre os alunos que tenham comparecido a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco) em todos componentes curriculares. Podendo admitir formas de **progressão parcial** ao aluno, que obtiver rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares podendo cursá-los, concomitantemente ou não com as



disciplinas da série seguinte, a critério da escola, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do respectivo sistema de ensino. Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, Ensino Médio, será considerado reprovado no final de cada semestre os alunos que não tenham comparecido a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e, ou não tenham alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco) em mais de três componentes curriculares.

**§ 3º - Do Ensino Fundamental e Médio, semipresencial:**

- I. O aluno ficará desobrigado dos mínimos relativos à frequência e carga horária, as quais equivalem à completa compreensão de cada módulo-aula e aprovação no mesmo, ou seja, nota igual ou superior a 5 (cinco) nos componentes curriculares.

**§ 4º - Do Ensino EaD:**

- I. Será considerado aprovado, ao final de cada semestre, o aluno que tenha participado da prova presencial e alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco). Todas as provas serão realizadas presencialmente, caracterizando os 20% da carga horária;
- II. Será considerado retido, ao final de cada semestre na EaD, o aluno que não tenha comparecido às provas presenciais ou que tenha notas inferiores a 5 (cinco).

**§ 5º -** O Conselho de Termo/Classe terá autonomia para decidir sobre casos específicos obedecida a legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

**Art. 144** – A Unidade Escolar expedirá Histórico Escolar, Declaração de Conclusão de Termo, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

**TÍTULO VII**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CAPÍTULO I**

Do Ensino Fundamental de Nove Anos



**Art. 145** – A Rede Municipal de Ensino, a partir de 2009, instituiu o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Estágio Supervisionado**

**Art. 146** – De acordo com a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a celebração de convênio (Acordo de Cooperação) entre a unidade concedente (EJA, AJA e Salas de Recursos) e a Instituição de Ensino Superior, para alunos estagiários dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física, Música, Psicologia e outros, sendo 30 estagiários por escola por se tratar de 10 horas somente, na realização de Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 147** – Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório: o coordenador de estágios da Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso e o Pedido de Autorização de Estágio, para o aluno estagiar na unidade de ensino. O Supervisor de Ensino autoriza e encaminha o aluno à escola pretendida.

**Art. 148** – Caberá à Unidade Escolar assinar documento comprobatório das horas de estágio efetivamente cumpridas, o qual deverá ser assinado pelo Diretor, pelo Coordenadores Pedagógico e pelo Professor Responsável pela classe ou componente curricular, juntamente com o relatório elaborado pelo estagiário.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Termos de Compromisso e Das Parcerias**

**Art. 149** – A Escola poderá assinar contratos, termos de compromisso, estabelecer convênios e parcerias através da Secretaria Municipal da Educação, com órgãos, empresas e outras entidades de natureza pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atividades Complementares**



**Art. 150** – No decorrer do ano letivo poderão ser realizadas atividades complementares aos processos de ensino e de aprendizagem tais como: excursões, visitas, torneios esportivos, passeios recreativos devidamente planejados dentro dos programas e projetos educacionais do município, observando-se para sua execução a legislação vigente.

### **TÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 151** – Esta Escola manterá à disposição dos pais e alunos uma cópia do Regimento Escolar aprovado e da Proposta Pedagógica, bem como a sistemática de avaliação, reforço, recuperação e compensação de ausências, para ciência dos responsáveis.

**Art. 152** – Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Conselho de Escola, observada a legislação vigente, orientado pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário.

**Art. 153** – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 154** – O presente Regimento Escolar será alterado quando necessário, devendo ser aprovado pelo órgão competente e entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação.

**Art. 155**– Este Regimento, entrará em vigor no que não colidir com a legislação vigente, a partir do ano letivo de 2022, após aprovação da Diretoria de Ensino Região de Franca e publicação de portaria da Dirigente Regional de Ensino ficando revogado o Regimento atualmente em vigor.

**Art. 156** – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista.

Franca, 30 de agosto de 2023.

**Márcia de Carvalho Gatti**  
Secretário Municipal de Educação